



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quinta-feira • 9 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Lei Municipal Nº 444 / 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a apreender animais soltos no âmbito do Município de Jussari, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 444 / 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a apreender animais soltos no âmbito do Município de Jussari, dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, e faz saber que a camara aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apreender animais soltos no âmbito do Município de Jussari-BA.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **ANIMAIS APREENDIDOS:** todo e qualquer animal recolhido pela Administração Municipal de Jussari;

II. **ANIMAIS DOMÉSTICOS:** asininos, bovinos, bubalino, equinos, suínos, ovinos, caprinos e outros de interesse econômico;

III. **ANIMAIS SILVESTRES:** os animais de qualquer espécie, qualquer fase de desenvolvimento e que vivem naturalmente fora cativeiro;

IV. **ANIMAIS SOLTOS:** todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas logradouros públicos;

V. **CONDIÇÕES INADEQUADAS:** a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses e de doenças infecto-contagiosas, ou, ainda, sem condições de higiene, luz, aeração e em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

VI. **DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS:** as dependências apropriadas para o acolhimento dos animais apreendidos;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

VII. **MAUS TRATOS:** toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, carga em excesso, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho 1934 - que trata de Proteção aos Animais;

VIII. **ZOONOSES:** infecções ou enfermidades infecciosas transmissíveis em condições naturais entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

Art. 3º - Constituem objetivos básicos das ações de Apreensão de Animais no Município de Jussari:

I - Reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por acidentes de trânsito com o envolvimento de animais e pelas diversas zoonoses transmissíveis por esses animais;

II - Preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por esses animais;

III - Prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento aos animais;

IV - Orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

Art 4º - É da responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 5º - É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, no Município de Jussari, sob pena de apreensão e multa.

Art. 6º - É proibido abandonar animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como deixar de ministrar-lhes tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive, assistência médico-veterinária.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 8º - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I - encontrado solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso do público;

II - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;

IV - mantido ou criado em áreas ou locais proibidos;

V - suspeito de doença transmissível.

§ 1º - Os animais apreendidos poderão ser depositados em área a ser criada pelo Município de Jussari com esta finalidade ou poderão ser depositados na área do Batalhão da Polícia Militar em Camacan, ou, ainda, em outra área destinada para este fim pelo Município.

§ 2º - Os animais apreendidos por força do disposto nos itens I, II, III e IV do presente artigo, além do que dispõe o art. 12, deste Decreto, somente poderão ser resgatados, se constatado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e se houver o pagamento da multa.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º - A multa será aplicada da seguinte forma:

Art. 10º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá ser sacrificado *in loco*, a juízo e responsabilidade de médico-veterinário do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - A Prefeitura do Município de Jussari, representada pela Secretaria Municipal Saúde, não responde por indenização nos casos de:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Sacrifício de animais por força do disposto no art. 8º;

III - Eventuais danos materiais ou pessoais causados animal durante o ato de apreensão;

Art. 12 - Todo animal apreendido poderá ser retirado pelo seu proprietário, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da apreensão, desde que o mesmo:

I - reúna prova da posse ou propriedade;

II - comprove que o animal está em dia com a vacinação obrigatória;

III - comprove possuir local adequado para a criação do animal apreendido;

IV – pague o valor da multa e os custos do transporte do animal.

§ 1º - Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem o interessado comprovar os três requisitos acima especificados ou sem que ninguém reclame a posse/propriedade do animal apreendido, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura Municipal de Jussari.

§ 2º - Na hipótese do interessado em retirar o animal apreendido não comprovar a regularidade da vacinação do animal, deverá arcar com as despesas da Municipalidade com a vacinação do apreendido.

Art. 13 - Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no art. 12, deste Decreto, poderão, a critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, ser alienados, onerosa ou gratuitamente, respeitadas as formalidades legais, enviados ao Batalhão da Polícia Militar do Município de Camacan, ou, em último caso, sacrificados.

Art. 14 - As autoridades sanitárias do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde poderão, a qualquer momento solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

Art. 15 - Excetuam-se do campo de aplicação do presente Decreto:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

I - Cães e gatos;

II - Animais silvestres, por já serem regulados pela legislação federal.

Art. 16 – Compete à Secretaria de Saúde com o auxílio da Secretaria de Administração executar as medidas previstas neste Decreto.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado
da Bahia em 09 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE.
Prefeito Municipal.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000